



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

RESOLUÇÃO CME Nº 08, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração do Plano de Trabalho e Matriz Curricular da Educação em Tempo Integral, da Rede Municipal de Ensino – séries iniciais e finais do Ensino Fundamental, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Criação nº 1.547 de 06 de março de 2001, e Lei Municipal nº. 2.518 de 18 de março de 2021, tendo em vista o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, Resolução CNE/CEB nº 07 de 1º/08/2025, Resolução CME nº 105 de 26/10/2023, Resolução CME nº 122 de 29/11/2023 e Parecer CME nº 08 de 19/03/2026.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar as Alterações no Plano de Trabalho e na Matriz Curricular da Educação em Tempo Integral, da Rede Municipal de Ensino – séries iniciais e finais do Ensino Fundamental.

Art. 2º - As alterações contidas no Plano de Trabalho e na Matriz Curricular do Ensino Fundamental para a Educação de tempo integral do 1º ao 9º ano, prevê a ampliação da carga horária na parte diversificada, quanto aos componentes integradores aplicados à Educação em tempo integral, perfazendo um total de 20 h/a semanais e 800 h/a anuais, totalizando junto às áreas do conhecimento já previstas para essas séries um total geral de 45 h/a semanais e 1.800 h/a anuais.

Art. 3º- A implantação e o cumprimento do Plano de Trabalho e da Matriz Curricular, seja utilizada com a exatidão que lhe é devida bem como as demais orientações trazidas no documento como: as responsabilidades dos educadores quanto aos campos integradores, as rotinas, as atribuições de cada um dos envolvidos, além da dedicação para a entrega de todos os documentos de comprovação da aplicação das atividades propostas para cada turma.

Art. 4º - As mudanças que se fazem necessária para oferta da Educação em Tempo Integral do 1º ao 9º ano na Rede Municipal de Ensino deverá ser gradativa conforme decisão da Secretaria Municipal de Educação – SME.





LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

Art. 5º - As alterações que porventura venham a acontecer no Plano de trabalho ou na Matriz Curricular da Educação em Tempo Integral, após a sua aprovação, só poderão ser efetuadas mediante nova aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOIÁS, aos 25 dias do mês de março de 2026.

Resende
Cândida Lúcia Resende Cozac-Presidente
Maria Cristina Jorge Maróstica-Vice-Presidente
Tiago Gonçalves Corrêa-Secretário
Anete Guimarães Amaral
Charles Lopes de Jesus
Lúcia Maria Paixão Alves
Mônica de Jesus Gonçalves
Rita Paula Vieira dos Santos
Daniela das Graças Silva Oliveira

TITULARES

Adriana Ferreira Vasco Martins Neves
Ana Cristina Teixeira Fonseca Lemos
Andreia Carvalho dos Santos
Erlane Nunes Rodrigues Schneider
Karla Ferreira Abadia
Syleilza Almeida Souza
Viviany Brasil Cuba Santos
Zenilde Matos de Oliveira
Ricardo Cavalcanti de Oliveira

SUPLENTES

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

